



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES

CURSO DE DIREITO

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM AMBIENTE ESCOLAR: UMA
PROPOSTA ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

João Eduardo Alchario da Silveira

Lajeado/RS, dezembro de 2023.

João Eduardo Alchario da Silveira

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM AMBIENTE ESCOLAR: UMA
PROPOSTA ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo acadêmico apresentado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, como parte da exigência para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Alice Krämer Iorra Schmidt

Lajeado/RS, dezembro de 2023.

João Eduardo Alchario da Silveira

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM AMBIENTE ESCOLAR: UMA PROPOSTA ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Banca examinadora abaixo aprova o Artigo Acadêmico apresentado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, como parte da exigência para a obtenção do título de Bacharel em Direito:

Profa. Me. Alice Krämer Iorra Schmidt – orientadora
Universidade do Vale do Taquari – Univates

Profa. Me. Marta Luisa Piccinini
Universidade do Vale do Taquari – Univates.

Promotora de Justiça Dra. Ana Emília Vilanova
Promotoria de Justiça de Lajeado/RS

Lajeado/RS, 29 de novembro de 2023.

Dedico este trabalho a minha família, em especial aos meus pais que sempre me deram aquele apoio incondicional para que eu pudesse persistir na longa jornada; a minha orientadora, Prof. Alice, que desde o primeiro contato que tivemos, não mediu esforços para me dar todo o suporte necessário a fim de que este trabalho pudesse ser concretizado. Por fim, dedico este trabalho a Deus, que me fortaleceu durante toda esta jornada acadêmica. Consigno que o fato de ter optado por realizar este trabalho no meu último semestre da graduação, foi justamente para que eu pudesse entregar ao máximo tudo aquilo que aprendi durante o curso, sobretudo pelos estágios que realizei, as pessoas que conheci e as amizades que levarei para sempre em meu coração. Deixo aqui um versículo bíblico que muito me representa, advindo de Provérbios 16:3: "Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos". Muito obrigado! Com carinho, João Eduardo.

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM AMBIENTE ESCOLAR: UMA PROPOSTA ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

João Eduardo Alchario da Silveira¹

Alice Krämer Iorra Schmidt²

Resumo: Este artigo explora a implementação da justiça restaurativa em ambientes escolares, como uma abordagem alternativa para a resolução de conflitos. Discute as origens e conceitos da justiça restaurativa, enfatizando seus benefícios potenciais para ambientes educacionais. A pesquisa também se concentra em um estudo de caso em uma escola local, onde práticas de justiça restaurativa foram introduzidas para abordar conflitos entre estudantes, bem como numa análise de um programa implementado no município de Lajeado/RS. Os métodos usados neste estudo incluem pesquisas bibliográficas, entrevistas e observações. Os resultados demonstram uma redução significativa em questões disciplinares, melhorias nas relações entre alunos e professores e um aumento no bem-estar geral na comunidade escolar. Este estudo sugere que a justiça restaurativa pode ser uma ferramenta valiosa na promoção de um ambiente escolar pacífico e inclusivo.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; círculos de construção de paz; resolução de conflitos; ambientes educacionais.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que a motivação da escrita deste trabalho, partindo do enfoque na justiça restaurativa (JR) em ambiente escolar, vem lastreada numa inquietação que este acadêmico sempre teve no sentido de que as medidas que são tomadas para resolver conflitos em ambiente escolar vêm sendo pouco efetivas e talvez equivocadas, contribuindo muito pouco com a diminuição dos conflitos e da violência.

Não é de agora que o ambiente escolar tem sido palco de tragédias sangrentas, divulgadas diuturnamente, que ocorrem em todas as partes do globo. Isso, por óbvio, traz preocupações e inquietam a comunidade.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado/RS, joao.silveira2@universo.univates.br.

² Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado/RS, alice.iorra@univates.br.

Consoante se nota em educadores, alunos e pais, a escola deixou de ser um local de segurança e aprendizado para se tornar um espaço onde a violência e a indisciplina parecem predominar. E isso, de certa forma, poderá ser melhor observado neste trabalho, quando se fará uma análise da Escola Dom João Bosco, localizada no Bairro Conservas do município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul (RS), que antes de chegar à implementação de técnicas de justiça restaurativa, enfrentava um cenário crítico em que os próprios professores não iam àquela escola por medo da violência que lá se instaurava, demandando, portanto, a partir desse cenário criado, uma busca por soluções eficazes para a resolução de conflitos nas escolas, como uma prioridade necessária e urgente.

Nessa lógica, é que surge a justiça restaurativa como sendo uma abordagem promissora para diagnosticar e solucionar os conflitos de maneira mais eficaz e, ao mesmo tempo, reconstruir as relações danificadas. Essa abordagem coloca ênfase na restauração das vítimas, na responsabilização dos infratores e na construção de comunidades escolares mais seguras e acolhedoras.

Com efeito, este trabalho se propõe a explorar a implementação da justiça restaurativa no ambiente escolar, com enfoque em suas técnicas, advindas notadamente por meio dos círculos de construção de paz, e os benefícios que ela pode trazer para as instituições de ensino como um coletivo.

Destaca-se que a escrita levará a uma análise detida ao programa "Pacto Lajeado Pela Paz", que foi implementado no município de Lajeado/RS, o qual foi o responsável por fomentar o uso da Justiça Restaurativa em ambientes escolares, servindo também como um fomentador de formação de facilitadores de paz.

Ao longo deste estudo, investigar-se-á como a justiça restaurativa está se transformando em uma proposta alternativa para a resolução de conflitos nas escolas, permitindo que educadores e alunos enfrentem os desafios da violência de uma maneira que promova o diálogo, a empatia e a construção de um ambiente mais pacífico e acolhedor.

Assim, esclarece-se que o primeiro capítulo deste trabalho tem como objetivo principal explorar as questões históricas e conceituais que norteiam a justiça restaurativa, a fim de que se possa permitir a compreensão de uma maneira ampla acerca de seu arcabouço histórico e conceitual, tanto em setor global, quanto em

setor nacional. No segundo capítulo, far-se-á análise das práticas restaurativas, explorando seus potenciais benefícios, inclusive em ambiente educacional, com ênfase nos círculos de construção de paz. Por fim, no terceiro capítulo, buscar-se-á identificar qual a pertinência da implementação do programa “Pacto Lajeado Pela Paz”, bem como far-se-á uma investigação dos resultados obtidos a partir de uma escola que implementou práticas restaurativas.

Ademais, esclarece-se que para a escrita deste trabalho foram utilizados diferentes métodos, tais como: pesquisas bibliográficas, objetivando o embasamento teórico da pesquisa, bem como entrevistas com algumas pessoas ligadas diretamente à realização das práticas restaurativas, com o fito de possibilitar o embasamento do estudo e de como a temática vem sendo implementada.

2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Preliminarmente, dentro de uma linha de construção histórica, explica-se que a justiça restaurativa teve seu grande destaque a partir da década de 1990, quando Howard Zehr publicou sua obra intitulada "Trocando as lentes". Dito livro consiste numa introdução à metáfora de trocar as lentes, sugerindo a substituição do modelo de justiça retributiva por um enfoque mais restaurativo. Zehr argumenta que a abordagem retributiva, que se concentra apenas na punição como resposta aos conflitos, é insuficiente e fracassada na prevenção do crime (Vidotto e Lion, 2020, p. 4).

No entanto, é importante notar que os conceitos fundamentais da justiça restaurativa já haviam começado a se desenvolver nas décadas de 1970, nos Estados Unidos e no Canadá. Essa abordagem estava em formação, e suas raízes conceituais se estendiam a essa época (Zehr, 2008, *apud* Vidoto e Lion, 2020, p. 4).

O impacto da justiça restaurativa não se limitou a esses dois países, e desde aquela época, suas práticas já se espalhavam por diferentes regiões do mundo. Isso demonstra como o conceito e a aplicação da justiça restaurativa vinham tendo um

alcance global, conforme explicam as mesmas autoras:

[...] quando se fala do movimento de disseminação da JR, contudo, vale mencionar que outros países como Alemanha, Bélgica, Peru, Argentina e Austrália também possuem históricos da introdução de práticas similares desde a década de 1970 (Boonen, 2011 *apud* Vidotto e Lion, 2020, p. 4)

Caravellas (2009, p. 120) argumenta que a Justiça Restaurativa se alinha com aspectos tradicionais da cultura de povos antigos, como os indígenas e aborígenes, de diversas partes do mundo, consignando que as práticas restaurativas, nas décadas de 1970 e 1980, foram gradual e simultaneamente implementadas em vários países da América do Norte, Oceania e Europa.

As complementações históricas fornecidas por Evans e Vaandering (2018, p. 22) corroboram a noção de que os ideais da justiça restaurativa têm raízes antigas e estão relacionados a práticas de algumas tribos indígenas. Isso reforça o sentido de que a justiça restaurativa não é uma abordagem contemporânea, mas sim, sob o ponto de vista histórico, possui ligações profundas com tradições culturais e práticas ancestrais na resolução de conflitos:

A justiça restaurativa, como campo de atuação, começou no sistema de justiça criminal. Contudo, os princípios da justiça restaurativa são anteriores à sociedade ocidental. Para citar apenas um exemplo, os círculos de construção de paz nas comunidades não ocidentais há muito vêm servindo de espaço para resolver os problemas da comunidade, **dentro da própria comunidade**. Comunidades indígenas, como o povo navajo, sempre viram o dano e o conflito como sintomas de desconexão, enxergando a justiça por uma lente de cura e reconexão, como a restauração dos relacionamentos. Da mesma maneira, as tribos maori, da Nova Zelândia, há muitas gerações incorporaram o sentenciamento comunitário e as conferências de grupos familiares às suas práticas (grifos das autoras).

Complementa Evans e Vaandering (2018), Jaccoud (2005 *apud* Vidotto e Lion (2020, p. 5) ao aprofundarem a discussão sobre a tribo indígena "Navajo" da América do Norte. As autoras fornecem um exemplo prático que ilustra a ligação entre os princípios da justiça restaurativa e essa tribo:

A tribo indígena da América do Norte, conhecida como Navajo, por exemplo, quando se deparava com a situação de algum membro transgredir uma norma, ao invés de olhar para a transgressão individual, assumia o entendimento de que essa ação refletia um desequilíbrio no grupo como um todo. Diante disso, todo o grupo ocupava o papel de buscar coletivamente superar o problema, reconectando a pessoa que transgrediu ao grupo e aos seus familiares.

A análise de Ellwanger (2018, p. 57) sobre a obra de Howard Zehr reforça a ideia de que a justiça restaurativa tem raízes profundas na história e estava presente em tradições culturais e religiosas muito antes de sua difusão na década de 70 em

países da América. Isso destaca como a justiça restaurativa não é uma inovação recente, mas sim uma abordagem que reflete princípios e valores que estavam enraizados em várias culturas ao longo do tempo.

O caso "Elmira", ocorrido em 1974 em Kitchner, Ontário, Canadá, é considerado um marco na história da justiça restaurativa no Ocidente. O caso envolveu acusações de vandalismo contra dois jovens. Em vez de seguir os métodos tradicionais de punição, um oficial de liberdade condicional canadense tomou a iniciativa de reunir a vítima e os acusados para buscar uma solução que permitisse a restituição. O sucesso dessa abordagem no caso Elmira levou ao desenvolvimento do "programa de reconciliação vítima-ofensor (VORP)", que passou a ser uma nova referência na justiça restaurativa. Com base nesse caso, outros programas semelhantes foram gradualmente implementados, inicialmente no contexto criminal, e posteriormente se estenderam para trabalhar a temática no esboço da infância e juventude (Evans e Vaandering, 2018, p. 22 e 23).

Evans e Vaandering (2018, p. 23) continuam a enfatizar, em termos históricos, a importância do reconhecimento da justiça restaurativa e dos programas institucionais relacionados a ela. Eles citam Howard Zehr novamente para destacar a relevância desse desenvolvimento na história da justiça restaurativa.

Os VORPs foram introduzidos nos Estados Unidos em Elkart, Indiana, em meados dos anos 1970 sob a condução de Howard Zehr, que vem liderando o campo da justiça restaurativa há mais de 40 anos [...] A justiça restaurativa continuou ganhando influência tendo sido oficialmente reconhecida pela American Bar Association em 1994 e pelas Nações Unidas em 1999 (Evans e Vaandering, 2018, p. 23)

Quanto às questões conceituais da temática, nota-se que ao longo do tempo a justiça restaurativa atraiu um crescente número de estudiosos, resultando em uma variedade de abordagens conceituais. Essas abordagens incluem conceitos amplos e teóricos, assim como outros mais práticos. Cada perspectiva contribui de maneira única para o desenvolvimento da justiça restaurativa, oferecendo insights e metodologias que enriquecem a compreensão e a implementação dessa abordagem. Destaca-se que essa variedade de abordagens enriquece a discussão em torno da justiça restaurativa e permite sua adaptação a diferentes contextos e necessidades, conforme será demonstrado.

De acordo com as colocações de Vidotto e Lion (2020, p. 3), a justiça restaurativa pode ser resumida da seguinte forma em termos históricos e

conceituais:

Não há uma única definição para o que é Justiça Restaurativa (JR) e nem uma única história sobre seu surgimento. Diferentes autores a compreendem de diversos modos, que vão desde o entendimento de um tipo alternativo de administração de conflitos, até a compreensão de uma mudança paradigmática em relação ao que consideramos como justo em nossa sociedade.

Assim, é importante considerar as perspectivas de diferentes autores sobre a justiça restaurativa, começando com Toews (2019, p. 30), que em sua obra sobre a aplicação da justiça restaurativa em ambientes prisionais, oferece uma definição simples e acessível:

Justiça restaurativa é uma maneira de fazer justiça que inclui de forma ativa as pessoas afetadas pelo crime – vítimas, infratores, suas famílias e comunidades. Seu objetivo é respeitar e restaurar cada um como indivíduo, reparar os relacionamentos rompidos e contribuir para o bem comum.

Ellwanger (2019, p. 50) destaca a justiça restaurativa como sendo uma inversão do objeto:

Para conceituar justiça restaurativa, necessita-se ter claro que ela se configura como uma inversão do objeto. Esse é o ponto de partida da definição. O foco dessa justiça ocorre nas relações afetadas pelo ato delituoso e nas consequências do crime.

Zehr (2017, p. 15) reconhecido como um precursor da justiça restaurativa desde a década de 70, define essa abordagem de forma mais ampla e filosófica. Ele a descreve como “um conjunto de princípios, uma filosofia, uma série alternativa, de perguntas paradigmáticas. Em última análise, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas”.

Caravellas (2009, p. 121) descreve a justiça restaurativa como uma abordagem inovadora em relação a questões criminais, especialmente em contraste com os efeitos da justiça tradicional, que muitas vezes se baseia na imposição de penas aos infratores. Segundo a autora, a justiça restaurativa oferece uma nova perspectiva a partir do momento em que um crime é cometido. Em vez de se concentrar apenas na punição, a justiça restaurativa busca criar medidas que visam restaurar a relação entre as partes envolvidas.

Johnstone e Van Ness (2003, *apud* Achutti, 2016, p. 21) oferece uma análise que destaca a diversidade de perspectivas em relação à justiça restaurativa. De acordo com essa análise, não existe uma definição e conceito únicos que norteiem a

justiça restaurativa. Em vez disso, há várias interpretações e abordagens em torno desse conceito, com destaque a três correntes. Para a primeira corrente de estudiosos, a justiça restaurativa é vista como uma nova ferramenta de caráter social aplicada dentro de sistemas prisionais. A segunda corrente a vê como uma alternativa ao sistema tradicional de punição estatal, onde o foco é a busca de cura, reparação e restauração para aqueles que cometeram o crime, as vítimas e a comunidade como um todo. Nesse contexto, a justiça restaurativa procura restaurar relações e promover a responsabilização de uma maneira mais holística. Por fim, a terceira defende a justiça restaurativa como um processo de cura e restauração aplicável a uma ampla gama de situações conflituosas que causaram danos, não se limitando apenas ao contexto criminal.

É interessante notar que a terceira corrente, que considera a justiça restaurativa como um processo de cura e restauração aplicável a uma ampla gama de situações conflituosas, pode ser vista como a mais abrangente e coerente, pois expande o escopo da justiça restaurativa além do contexto criminal. Essa abordagem enfatiza a importância da reconciliação, da reparação e da restauração em todos os tipos de conflitos, não apenas aqueles relacionados a crimes.

Voltando às colocações dadas por Achutti (2016) a partir de Guerry Johnstone e Daniel Van Nesse, há mais uma menção pertinente da conceituação da temática, bem como o seu objetivo principal:

Um movimento social global que apresenta enorme diversidade. O seu objetivo maior é transformar a maneira como as sociedades contemporâneas percebem e respondem ao crime e a outras formas de comportamentos problemáticos (Johnstone e Van Ness, 2003 *apud* Achutti, 2016, p. 21).

É interessante observar que, conforme destacado por Spalding (2020, p. 24), a justiça restaurativa, embora tenha suas raízes e primeiras abordagens no contexto criminal, tem evoluído e se expandido para abordar uma ampla gama de situações de conflito, porém mantendo seus princípios fundamentais. Ela busca novas direções e aplicação em diversos cenários, além do contexto criminal.

Em complemento a Spalding (2020), Walgrave (2008 *apud* Achutti, 2013, p. 6) assevera que a ampliação do termo "justiça restaurativa" para além do meio judicial é uma tendência importante. Essa expansão do conceito para diferentes contextos, como educação e hospitais, ressalta a versatilidade e a aplicabilidade da justiça

restaurativa em diversas áreas da sociedade.

A definição técnica fornecida por Tony Marshall, conforme citado por Vidotto e Lion (2020, p. 5), oferece uma explicação clara: “Justiça Restaurativa é um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro”. Essa definição foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), conforme a Resolução 12/2002. Isso destaca o reconhecimento internacional da importância da justiça restaurativa como uma abordagem significativa para lidar com conflitos e promover a reconciliação e a restauração.

Merece também destaque a obra de Vasconcelos (2023, p. 226), em que num simples parágrafo o autor fornece uma síntese esclarecedora sobre a origem da justiça restaurativa e suas principais linhas de trabalho:

O movimento por uma justiça restaurativa (JR), surgido nas últimas décadas do século passado, é o resgate de práticas imemoriais de povos da Nova Zelândia, da Austrália, de regiões do Canadá e de outras tradições, que inspiram várias abordagens e procedimentos de caráter interdisciplinar na prevenção e no trato do fenômeno criminal. A justiça restaurativa tem, atualmente, como paradigmas preponderantes, a) o protagonismo voluntário da vítima, do ofensor e de pessoas da comunidade diretamente afetada, com a colaboração de mediadores (facilitadores); b) a autonomia responsável e não hierarquizada dos participantes; e c) a complementaridade crítica em relação às práticas do direito retributivo oficial, contribuindo, assim, para a concretização dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Note-se que o autor enfatiza que a justiça restaurativa é um movimento que resgata práticas ancestrais de culturas, como as da Nova Zelândia, Austrália e partes do Canadá, que serviram de inspiração para várias abordagens interdisciplinares na prevenção e tratamento de questões criminais. Com efeito, a justiça restaurativa se baseia em princípios-chave, incluindo o protagonismo voluntário das partes envolvidas (vítimas, ofensores e comunidade afetada), a autonomia dos participantes e a complementaridade crítica em relação ao sistema de justiça retributiva oficial, visando a conquista da aplicação dos princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito.

Encaminhando-se ao final deste subcapítulo, fica evidente que a definição da justiça restaurativa não é rígida e estática. Conforme mencionado, diversos autores têm oferecido diferentes interpretações e conceitos ao longo do tempo, o que reflete

a natureza flexível e em evolução dessa abordagem. A justiça restaurativa é uma área interdisciplinar que continua a se desenvolver e a se adaptar a diferentes contextos e necessidades. Portanto, é compreensível que os conceitos e abordagens associados à justiça restaurativa possam variar e evoluir à medida que novas perspectivas e experiências são incorporadas.

E essa adaptabilidade é uma das forças da justiça restaurativa, pois permite que ela seja aplicada de maneira mais eficaz em uma ampla gama de situações e contextos, promovendo a reconciliação, a restauração e a responsabilização de uma forma que seja significativa e relevante para as partes envolvidas. A diversidade de interpretações e definições enriquece o campo da justiça restaurativa e contribui para seu constante desenvolvimento.

Após a abordagem da implementação da justiça restaurativa em um cenário mundial, observando-se sua linha histórica e conceitual, passa-se a explorar como ela está sendo aplicada e adaptada no cenário nacional.

2.1 Justiça Restaurativa no Brasil

É bem verdade que a implementação da justiça restaurativa no Brasil é relativamente recente, datando do final dos anos 90 e início dos anos 2000. A resistência à sua utilidade por parte da sociedade e, em particular, de operadores do direito, é um desafio comum enfrentado na introdução de novas abordagens na justiça.

E tal resistência, inicialmente, pode ser compreendida por Achutti (2013, p. 1 e 2), ao refletir a falta de conhecimento generalizado sobre a justiça restaurativa no Brasil, quando da sua escrita naquela época:

Pouco se conhece, no Brasil, sobre o mecanismo de administração de conflitos criminais denominado justiça restaurativa. Raros são os trabalhos a respeito, e a quantidade de pessoas que efetivamente compreende tal sistema é baixa, embora em número crescente. Parte de seus críticos (majoritariamente juristas), apesar de desconhecer as particularidades do sistema restaurativo, costuma referir que se trata de um “modelo utópico” ou que “somente seria aceitável para lidar com crimes mais leves”, ou ainda se utiliza de qualquer outra referência igualmente infundada.

Quase que paralelamente à observação de Achutti (2013), Neto (2015), um dos responsáveis pela implementação da temática no Brasil, teceu críticas aos nominados por ele como “bacharéis” por não saberem usar a Justiça Restaurativa e a descartarem por não ser uma alternativa à justiça comum, mas sim apenas algo

para dar complemento, embora se conhecesse a positividade da sua implementação por meio de três projetos-piloto (que serão comentados mais adiante). Conseqüentemente, na visão do autor, o Brasil torna a ficar estagnado em relação aos índices positivos de outros países:

Desde 1998, ano de introdução do conceito de Justiça Restaurativa no Brasil por uma de minhas equipes de pesquisadores, nosso país vem perdendo segundas oportunidades de aproveitar a experiência de países com indicadores socioeconômicos e penais relativamente parecidos, como a Austrália (Scuro Neto, 2015).

Destaca-se que o caso intitulado "Caso Zero", conforme explorado por Orsini e Lara (2013, p. 4), é um marco importante na implementação da justiça restaurativa no Brasil. Esse caso, que ocorreu em 2002, na Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, marcou o início das primeiras práticas da justiça restaurativa no país. O "Caso Zero" envolveu um conflito entre dois adolescentes, e sua resolução por meio da justiça restaurativa foi um precedente significativo.

Conforme explicam as mesmas autoras, embora o ano de 2002 seja o marco, já "em 1999, foram realizados os primeiros estudos teóricos e observação da prática judiciária sob o prisma restaurativo no Brasil, a cargo do Prof. Pedro Scuro Neto", que conforme dito anteriormente, um dos responsáveis pela implementação no Brasil (Orsini e Lara, 2013, p. 6).

Essa preparação teórica e o estudo prático do sistema restaurativo, ao que tudo indica, ajudaram a criar uma base sólida para a implementação posterior. Isso demonstra que a justiça restaurativa não foi adotada de forma precipitada, mas sim após um período de reflexão e análise para garantir sua adequação ao contexto brasileiro.

Vidotto e Lion *apud* Melo, Ednir e Yazbek (2020 p. 5) esclarecem que a justiça restaurativa em matéria nacional, ganhou fomento quando da implementação da Secretaria da Reforma do Judiciário, tendo o Ministério da Justiça procedido implementações de acesso à justiça, com o ativismo do judiciário em universalizar garantias constitucionais. Nesse aspecto, criou-se, no ano de 2005, um projeto denominado "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro", bem como três projetos-piloto nas cidades de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), São Caetano do Sul (São Paulo) e Brasília (Distrito Federal), sendo que tais projetos se

lastrearam em diferentes tipos de público e em diferentes tipos de aplicação da justiça restaurativa.

Esses três projetos-pilotos, conforme explica Orsini e Lara (2013, p. 6) tiveram suas respectivas áreas de atuação assim delimitadas:

[...] o de Brasília, no Juizado Especial Criminal, o de Porto Alegre-RS, denominado Justiça do Século XXI, voltado para a Justiça da Infância e Juventude, e o de São Caetano do Sul-SP, também voltado para essa mesma seara.

Note-se que o fato de esses projetos-piloto se basearem em diferentes tipos de público, a aplicação da justiça restaurativa reflete a diversidade de situações em que essa abordagem pode ser aplicada, o que é uma característica importante da temática. Esses esforços iniciais contribuíram para estabelecer uma base para a implementação e o desenvolvimento contínuo da justiça restaurativa no Brasil.

Vidotto e Lion (2020, p. 7) explicam o que se fez em termos de atividade na Justiça Restaurativa no Brasil, merecendo destaque a menção à existência de cursos para facilitadores de JR, que serão vistos com mais detalhes na última parte deste trabalho:

Desde sua maior expansão, em 2005, uma série de iniciativas de uso da JR e/ou práticas restaurativas se desenvolveu simultaneamente nos estados brasileiros e pode ser encontrada (sic) em diferentes projetos de juizados, políticas públicas, escolas e comunidades do país. Além disso, diversos fóruns, reuniões e cursos de capacitação para facilitadores de JR são realizadas, onde trocam-se experiências, possibilidades e desafios de sua aplicação.

Importante também fazer uma abordagem no que diz respeito à matéria de regulamentação legal da temática por parte do Governo Federal. Assim, inicialmente, tem-se que o Governo Federal aprovou o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, a partir do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009 (Orsini e Lara, 2013, p. 8). A legislação mencionada consiste em:

“incentivar projetos-pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro”, bem como “desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas” (Brasil, 2009 *apud* Orsini e Lara, 2013, p. 7 e 8)

Sequencialmente, no ano de 2016, o Conselho Nacional de Justiça criou a Resolução número 225, a qual trata sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e de outras providências, que por sua vez, conceitua a temática, bem como descreve seus princípios (Vidotto e Lion, 2020,

p. 5).

Ainda, teve-se a criação da Resolução n° 288, de 2019, que, por sua vez:

[...] define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, estimulando medidas de intervenção em conflitos e violências diferentes do encarceramento, orientadas para a restauração das relações a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, que podem ser aplicadas por meio de conciliação, mediação e técnicas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019 *apud* Vidotto e Lion, 2020, p. 6).

Como arremate final de Justiça Restaurativa em cenário nacional, valiosas são novamente as considerações/observações recentes do já citado jurista Pedro Scuro Neto (2021). Infelizmente, as críticas aos operadores do direito, por não se conseguir solucionar as questões, repetem-se:

Entra ano, sai ano, nossos magistrados repetem esse mantra e se desculpam com outro ("é preciso uma mudança de mentalidade"), sempre na contracorrente dos lugares em que até mais de 90% dos casos são resolvidos por acordo [...] A questão é que boas práticas têm contra si o fato da JR não ser um movimento coerente nem unificado, diluído algumas vezes em agendas estabelecidas em gabinetes distantes e a portas fechadas. No Brasil, por exemplo, onde vigora "busca por uniformidade" para "evitar disparidades de orientação e ação", a agenda já está definida, assim como o protagonista — o Judiciário, cujas "especificidades" são prioritárias, obnubilando o papel das legítimas "estrelas": vítimas, ofensores, comunidades, e sobretudo os milhares de facilitadores, de quem o CNJ só sabe que são mão-de-obra precária (voluntários) ou remunerada (servidores) (CNJ, 2020 *apud* Scuro Neto, 2021).

A resistência e as críticas em relação à Justiça Restaurativa no Brasil, como mencionadas por Achutti (2013) e Scuro Neto (2021), destacam os desafios que essa abordagem enfrenta no país. Ainda existe uma falta de compreensão e aceitação generalizada da Justiça Restaurativa, especialmente em relação à sua aplicação no âmbito criminal. Isso pode estar relacionado a preconceitos e mal-entendidos sobre como a Justiça Restaurativa funciona e a preocupações de que ela possa substituir completamente o sistema de justiça tradicional.

A referência à legislação projetada para incentivar a Justiça Restaurativa, mas que está enfrentando desafios, sugere que existem barreiras burocráticas e práticas que precisam ser superadas para promover o uso eficaz da temática.

No próximo subcapítulo, a análise do projeto-piloto no Estado de São Paulo, que fora realizado em escolas públicas, embora não se tenha dado seguimento, é valiosa, pois demonstra que a Justiça Restaurativa pode ter resultados positivos em contextos educacionais. Isso destaca a versatilidade da abordagem e sua

capacidade de promover a resolução construtiva de conflitos em diferentes contextos, além do sistema de justiça criminal.

2.1.1 Projeto Piloto em São Caetano do Sul/SP

O projeto-piloto no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, foi criado em 2005, envolvendo uma parceria entre Justiça e Educação, sob a coordenação de um magistrado, cujo objetivo era aplicar práticas restaurativas em ambientes educacionais públicos e na comunidade (Orsini e Lara, 2013, pp. 11).

Estudando profundamente acerca do abordado projeto-piloto, Melo, Ednir e Yazbek (2008. p. 13) destacam que o projeto, quando de sua implementação no ano de 2005, tinha como objetivos:

A resolução de conflitos de modo preventivo nas escolas, evitando seu encaminhamento à justiça – já que uma grande parte dos Boletins de Ocorrência recebidos pelo Fórum provinha de escolas – com a conseqüente (sic) estigmatização que diversos estudos apontam como decorrência do envolvimento de adolescentes com o sistema de justiça; A resolução de conflitos caracterizados como atos infracionais e não relacionados à vivência comunitária escolar, no Fórum, em círculos restaurativos. O fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não-governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, pudessem passar a atuar de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes e suas famílias, identificadas, principalmente, por meio das escolas.

Destaca-se o impressionante resultado do projeto-piloto nos três primeiros anos de sua implementação, conforme destaca Melo, Ednir e Yazbek (2008 *apud* Orsini e Lara, 2013, p. 12):

Nos três primeiros anos de projeto (2005-2007), as práticas restaurativas nas escolas geraram os seguintes números: 160 círculos restaurativos realizados, 153 acordos (100% deles cumpridos), 317 pessoas envolvidas, 330 acompanhantes da comunidade e 647 o número total de participantes dos círculos restaurativos. Sobre a natureza dos dados tratados, a maioria se referia à agressão física - 53 - e à ofensa - 46.

De acordo com Melo, Ednir e Yazbek (2008 *apud* Rezende, 2017, p. 65), houve a aplicação de dois métodos da justiça restaurativa em São Caetano do Sul:

[...] foram os círculos institucionais e a técnica *Zwelethemba*, nas escolas, moldados a partir da comunicação não-violenta. A técnica *Zwelethemba* é principalmente direcionada para a busca das “raízes do problema”, isto é, as causas institucionais ou comunitárias do conflito.

Recentemente, fazendo um panorama da implementação do projeto-piloto a partir das observações de uma educadora local, Rezende (2017, p. 87) destaca que:

Segundo o depoimento da diretora Nelci Aparecida Daguano, diretora da

Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, localizada no município de São Caetano do Sul, no início todas as escolas aderiram ao projeto, mas a maioria não deu continuidade. No entanto, na Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli a professora Dorcilia, responsável pela aplicação das práticas restaurativas nesta unidade escolar, deu continuidade ao projeto e “realizou um trabalho digno e muito eficiente. **Os resultados foram positivos, a diminuição de brigas, bullying e outros conflitos foram significativos dentro da escola**” (grifou-se)

Portanto, ao que se verifica, o projeto no início começou de forma intensa e trouxe resultados significativos, entretanto, como mencionado, a maioria das escolas não deu continuidade. A motivação dessa quebra de continuidade, pode ser justificada pela ausência de vínculo formal de emprego dos facilitadores nas escolas, bem como ausência da respectiva remuneração ou demais benefícios pela realização das atividades, o que pode ter levado ao desencorajamento das escolas a manter o projeto (Ozores, Tonche e Sinhoretto, 2012 *apud* Rezende, 2017, p. 73 e 74).

De toda forma, note-se que o uso da justiça restaurativa no âmbito do projeto-piloto diminuiu as situações envolvendo brigas no espaço escolar, situações de bullying e demais questões conflituosas, a partir de duas técnicas: círculos institucionais, que aqui se assemelham aos círculos de construção de paz (que serão vistos mais à frente) e a Zwelethemba, que de acordo com Froestad e Shearing (2005 *apud* Caravellas, 2009, p. 128) tem como base:

[...] o chamado modelo Zwelethemba de resolução de conflitos como agressões, estelionatos e até crimes graves, como o estupro, possui traços marcadamente restaurativos, com forte envolvimento da comunidade, mas, de modo pragmático, privilegia a busca de solução que venham a evitar que o fato se repita em detrimento da reconstrução de relações eventualmente rompidas com o conflito.

Note-se, portanto, que essa conduta ligada às práticas restaurativas tem como objetivo principal restaurar as relações afetadas e reparar os danos causados pelo conflito. A ênfase está na comunicação aberta e na colaboração mútua para encontrar soluções e promover a reconciliação.

No próximo capítulo deste trabalho, será feita uma abordagem acerca das práticas restaurativas, realizando-se uma análise quanto aos seus objetivos e estruturação. Ainda, far-se-á uma análise das práticas restaurativas ocorridas dentro de ambientes escolares e seus resultados. Por fim, será feita uma análise dos círculos de construção de paz, que desempenham um papel crucial na Justiça Restaurativa. Esta última seção oferecerá uma compreensão mais aprofundada das

práticas e técnicas utilizadas na implementação da Justiça Restaurativa em contextos educacionais.

3 ASPECTOS PRELIMINARES DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Como se trata de uma filosofia, a justiça restaurativa permite variadas formas de praticá-la. A sua variação gira no sentido daqueles que estão dentro do contexto, objetivando atender às suas demandas. Embora haja variação, as práticas em sua integralidade mantêm-se com o mesmo engajamento direcionado a cada um dos envolvidos, no qual se trabalha com dois pontos: a restauração e a responsabilização, mantendo-se também os valores ligados ao respeito, cuidado, confiança e humildade, para assim buscar a recuperação da rede (Toews, 2019, p. 79).

Vasconcelos (2023, p. 208) fornece uma visão geral das práticas restaurativas e de suas modalidades de implementação. Essas modalidades podem incluir círculos de construção de paz, mediação restaurativa, conferências restaurativas e outros métodos específicos.

Entre as suas práticas podemos destacar, de saída, a mediação vítima-ofensor, que costuma ser aplicada num círculo menos amplo, composto pela vítima, ofensor, facilitador e apoios necessários, daí por que também denominada mediação restaurativa, e os círculos de diálogo, não decisórios, bem como as variadas modalidades de círculos restaurativos, com poder decisório ou não.

Ellwanger (2019, p. 67) entende que as práticas restaurativas têm em sua essência a criação de formas para buscar que o infrator se sinta responsável pelos seus atos. De acordo com a autora, no caso de haver a reparação do dano por meio das práticas, seja ela da vítima, seja ela da comunidade, ou seja, de qualquer pessoa que o tenha sofrido, não há necessidade de punição ao infrator. Em não sendo possível repará-lo, as práticas restaurativas servem como um meio subsidiário para dar complementação à punição.

Existe uma tríplice linha conceitual que se trabalha em relação às práticas restaurativas, conforme explica McCold e Ted Wachtel (2003 *apud* Ellwanger, 2019, p. 70) “[...] compõem-se de três estruturas conceituais diferenciadas e correlacionadas, sendo elas: a janela de disciplina social, o papel das partes interessadas e a tipologia das práticas restaurativas”.

No que tange à primeira linha (janela de disciplina social), tem-se que seu enfoque está relacionado ao apoio. Aqui existe uma mudança, sobretudo a partir de estudos da psicologia, no sentido de que para a manutenção da ordem, a punição não passa mais a ser utilizada, sendo alterada pela concessão de apoio ao infrator (Ellwanger, 2019, p. 68).

Já a segunda linha (papel das partes interessadas) se relaciona à necessidade de haver o diálogo entre as principais partes envolvidas no conflito: vítima, infrator e a respectiva família. É por meio dele (diálogo) que as partes conseguirão expor seus sentimentos em relação ao crime. A partir disso, as partes interessadas, sejam elas direta ou indiretamente, objetivam a busca, conjuntamente, da solução concreta para a relação conflituosa (Ellwanger, 2019, p. 69 e 70).

Por fim, no que tange à última linha (tipologia das práticas restaurativas), há uma divisão entre práticas totalmente restaurativas e práticas parcialmente restaurativas. As totalmente restaurativas envolvem todos (vítima, infrator e comunidade), os quais participam das práticas referentes ao círculo de construção de paz, conferências restaurativas e conferências de grupos familiares. Já as parcialmente restaurativas não há o envolvimento de todos, podendo se obter diferentes resultados a partir de algumas atitudes (Ellwanger, 2019, p. 70).

Observe-se que a visão inicial de Ellwanger (2019) sobre a Justiça Restaurativa enfatiza a possibilidade de restaurar o dano causado por meio desse processo. Nessa perspectiva, a punição ao infrator é dispensada, alinhando-se, de certa forma, ao abolicionismo penal, que questiona a eficácia da punição tradicional (justiça retributiva).

A abordagem restaurativa prioriza a restauração das relações e a responsabilização do ofensor, visando à reconciliação e à solução construtiva de conflitos. Essa ênfase na restauração e na reparação dos danos é uma das características centrais da Justiça Restaurativa.

Importante que o leitor compreenda a diferença entre a justiça restaurativa e a justiça tradicional (também chamada de retributiva). Na tradicional, tem-se a punição à conduta delituosa direcionada ao agente infrator, substanciada na visão que se tem do crime como algo violador à legislação estabelecida e que merece, portanto, a respectiva punição por meio dos ditames da lei. Além disso, norteia-se pela busca da

prevenção da repetição da conduta delituosa. A justiça restaurativa trata o crime como sendo uma ofensa de um particular a outro particular. Aqui se tem a inversão da punição pela substituição baseada na reparação do dano, a partir de técnicas trabalhadas com os ofensivos para se buscar a restauração (Caravella, 2009, p. 121).

Há uma consideração que este acadêmico, baseada nas ideias de Ellwanger (2020) e Caravella (2009), entende importante e relevante. A Justiça Restaurativa, como uma alternativa à punição tradicional, deve ser implementada de forma responsável e equilibrada. Isso significa que a reparação do dano deve ser integral e eficaz, não servindo como um salvo-conduto para que o ofensor continue a cometer atos prejudiciais, acreditando que não enfrentará consequências graves e a punição lhe ficará dispensada.

Note-se que, num sistema racional de justiça, a Justiça Restaurativa deve ser aplicada com responsabilidade, garantindo que a responsabilização do infrator ocorra de maneira adequada e que as eventuais vítimas sejam devidamente compensadas. É importante manter um equilíbrio entre a restauração das relações e a prevenção do comportamento ofensivo recorrente, para que isso não vire uma “bola de neve”. Portanto, a integridade do processo restaurativo é fundamental para garantir que ele cumpra seus objetivos de forma justa e eficaz.

Dando continuidade, traz-se alguns exemplos práticos advindos de Vidotto e Lion (2020, p. 8) ao demonstrarem que pela lógica da justiça retributiva, os conflitos em diferentes ambientes são assim resolvidos:

[...] Nas escolas, quando uma criança ou adolescente age de modo diferente do que esperamos, as punimos por meio de diferentes ações: afastamos a criança de onde houve o conflito, aplicamos castigos, retiramos algo de valor para ela, utilizamos exemplos de punição para ameaçá-la de modo a prevenir outros conflitos, sendo que, em muitos casos, a punimos sem mesmo possibilitá-la uma compreensão dos motivos daquela ação ser diferente do esperado por nós [...] O mesmo pode ser visto nas empresas e em outras relações cotidianas. Quando um funcionário faz algo não permitido, não aceito ou considerado errado perante aquela comunidade, ele é punido. Aplicam-se advertências, demissões por justa causa, afastamentos e trocas de funções para separar as pessoas envolvidas em conflito. Em nossas famílias, punimos nossos filhos quando algo sai do esperado do que valorizamos. Nós os castigamos, isolamos e repreendemos pelos erros cometidos. Quando participamos de algum conflito familiar ou em relações de amizade, buscamos procurar um culpado, um certo e errado, e reagimos, seja por meio do embate ou do afastamento.

De acordo com os mesmos autores, ao lidar com situações que requerem a

imposição de sanções desse tipo, é importante considerar se, em vez de recorrer às punições tradicionais, seria mais benéfico realizar uma investigação minuciosa do contexto em questão. Isso incluiria a busca pela motivação por trás das ações que levaram a essa situação (Vidotto e Lion, 2020, p. 8).

E essa busca de entendimento das situações conflituosas, perpassa pela importância do diálogo em torno das práticas restaurativas, sobretudo a partir de Vidotto e Lion (2020, p. 7) que observam que quando há a possibilidade de se dialogar, criam-se novas histórias entre as pessoas, podendo-se negociar pontos de vistas diferentes acerca do conflito existente, bem como proporcionar a união entre elas.

Abrindo um rápido parêntese, Lederach (2012, p. 31), ao tratar sobre a existência do conflito, refere que ele não pode ser considerado como uma ameaça, mas sim como uma forma de crescermos e expandir nossa compreensão de mundo. Nas palavras do mesmo autor “o conflito gera vida: através do conflito nós reagimos, inovamos e mudamos” (Lederach, 2012, p. 31).

O arremate dos aspectos preliminares das práticas restaurativas, também levadas a cabo pelo uso do diálogo e daquilo que se cogita chegar com ele, vem ancorada por Caravella (2009, p. 125):

O procedimento é oral e baseia-se no diálogo de todos os envolvidos. Não existe hierarquia ou predominância na participação de uma das partes, seus apoios ou dos suportes. Todos dão suas versões sobre o fato, apontam possíveis causas do conflito, descrevem como foram ou estão sendo afetados e procuram ajudar na elaboração de um plano de ação visando à restauração das relações afetadas e reparação dos danos.

Após esses apontamentos acerca dos aspectos preliminares das práticas restaurativas, passa-se no próximo subcapítulo a analisar as práticas restaurativas operadas dentro do contexto escolar, a fim de se permitir uma compreensão aprofundada como a temática é aplicada nas Escolas, seus objetivos e resultados.

3.1 Práticas restaurativas em ambiente escolar

Segundo Evans e Vaandering (2018, p. 23) o implemento da Justiça Restaurativa em espaços escolares teve como seus primeiros projetos documentados nos países da Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Estados Unidos e Grã-Bretanha. Argumentam as autoras que o corpo docente, ao visualizar o seu uso na área criminal de modo eficaz, passou a utilizá-la dentro do ambiente escolar, com

as devidas adaptações.

Ilustrando um pouco melhor em relação ao nascimento e à propagação da justiça restaurativa em ambiente escolar, a partir dos Estados Unidos da América, Evans e Vaandering (2020, p. 24) esclarecem-nos que:

O estado de Minnesota (Estado Unidos), sob a liderança de Nancy Riestenberg, foi pioneiro na justiça restaurativa em ambiente escolar. Entre 1998 e 2001 o Minnesota Department of Children, Families, and Learning começou a trabalhar em parceria com as escolas para reduzir o número de suspensões e expulsões através da implementação das chamadas medidas restaurativas. Incentivado pelo sucesso nas escolas, o trabalho de justiça restaurativa em Minnesota continuou a crescer e tornou-se um esforço estadual sob os auspícios da Minnesota Department of Education - MDE [Secretaria Estadual de Educação de Minnesota].

Mais contribuições vêm à baila a partir das mesmas autoras quanto ao estudo do uso da justiça restaurativa em ambiente escolar, onde se traça um panorama histórico, sob três vertes, destacando a ampliação dos espaços educacionais:

Em primeiro lugar, no início, a ampliação da justiça restaurativa nas situações escolares era basicamente uma tentativa de encontrar alternativas para a suspensão e a expulsão de alunos. A maioria dos primeiros programas de JR nas escolas focalizava o comportamento dos alunos e as formas de lidar com os danos causados por eles. Mais recentemente, no entanto, a JR foi adotada também como forma de cultivar ambientes escolares saudáveis [...] embora alguns vissem a justiça restaurativa como um menu de intervenções para tratar de males, muitos no campo da educação viam a JR como um arcabouço teórico através do qual se enxerga não apenas a reparação de males, mas também a restauração de relacionamentos saudáveis, dando ênfase a ambientes de aprendizado justos e equitativos. Por exemplo, várias escolas têm incluído um foco no aprendizado socioemocional como parte de suas abordagens restaurativas, reconhecendo que muitos alunos precisam de instrução explícita sobre como reconhecer emoções e reagir a elas [...] em segundo lugar, foram professores, orientadores e diretores que conduziram a maior parte das iniciativas de justiça restaurativa nas escolas. Este era um movimento comunitário. Contudo, com o seu crescimento, a JRE vem se tornando cada vez mais sistematizada e parte integrante de estruturas escolares [...] por fim, o crescimento da JRE levou à inclusão de justiça restaurativa nos programas de formação de professores. Antes, boa parte de treinamento em justiça restaurativa se dava através de programas de desenvolvimento profissional ou programas comunitários (Evans e Vaandering, 2020, p. 28, 29 e 30).

Digno de nota e o motivo será logo demonstrado, é trazer a observação de Carvalho (2012, p. 72) no que diz respeito à importância das práticas restaurativas no ambiente escolar, ao destacar que elas têm ocorrido em vários países, das mais variadas formas, visando sanar comportamentos relativos a crimes patrimoniais (furto e roubo), danos ao patrimônio, situações quanto ao consumo de álcool e entorpecentes, práticas relativas à violência, incluindo-se aí o bullying, além de

ameaças, agressões físicas, discriminações etc.

Esse aspecto levantado pelo referido autor é exatamente o que este acadêmico, desde o início da construção deste trabalho, pensa sobre a importância da justiça restaurativa trabalhada em ambientes escolares: situações conflituosas ligadas ao comportamento inadequado de um ou mais alunos, ainda em sua fase inicial, podem ser resolvidas a partir de simples técnicas de ordem restaurativas, ancoradas no diálogo que se estabelecem a partir dos círculos de construção de paz. A abordagem restaurativa promove o diálogo, a responsabilização e a restauração das relações, o que pode ajudar a criar um ambiente escolar mais harmônico e propício ao desenvolvimento positivo dos alunos.

Carvalho (2023, p. 230) faz uma avaliação em relação à eficiência das práticas de justiça restaurativa em ambiente escolar, destacando que se faz imprescindível uma boa capacitação dos que serão responsáveis pela sua implementação, lembrando aos governantes que a complexidade da sociedade atualmente exige que se fomente e se qualifique a habilidade da comunicação. Além disso, indica aos educadores que a utilidade das práticas restaurativas não pode ser vista como algo desnecessário e que irá deixá-los sobrecarregados, mas sim, diferentemente, poderá ser o melhor caminho para resolução de conflitos e restauração de vínculos.

Assim, conclui o mesmo autor que é importante uma parceria conjunta entre os responsáveis pela dinâmica, devendo elas ser iniciadas em escolas de ensino primário, uma vez que se atravessa um tempo maior e as crianças encontram-se mais propícias à assunção dos compromissos, mas não se olvidando a importância também de sua aplicação no ensino médio (Carvalho, 2023, p. 232).

Feitas as considerações iniciais sobre práticas restaurativas, passa-se à análise dos círculos de construção de paz, contextualizando com sua implementação em ambientes escolares.

3.1.1 Círculos de construção de paz

Os círculos de construção de paz consistem numa técnica da Justiça Restaurativa, através da qual se reúnem pessoas num formato de círculo. Aqui há possibilidade de que a pessoa que está com o uso da palavra, não sofra interrupção. Além disso, cabe ao orador explicar sua história pessoal e ouvir as dos demais

participantes. Todos devem ser tratados com igualdade, e a questão emocional deve também ser recepcionada (Ellwanger, 2019, p. 72 e 73).

Pranis (2018, p. 15) seguindo a mesma linha acima, explica-nos que a realização dos círculos remonta a nossos ancestrais, tendo como exemplo a Tribo Indígena Norte-Americana, os quais se reuniam em torno do fogo num formato de círculo. Além disso, as famílias também durante séculos se reuniam na mesa da cozinha com o mesmo fim.

Merece ênfase para o desenvolvimento da temática e abordagem dos círculos, que a sua realização está ocorrendo em diferentes contextos, dentre eles, a destacar-se, os espaços educacionais, que por sua vez: “[...] **nas escolas, criam um ambiente positivo na sala de aula e resolvem problemas de** comportamento (Pranis, 2018, p. 16, grifou-se). Mais adiante será apresentado um caso de sucesso trazido pela autora a partir de um círculo realizado numa escola.

Mullet e Amstutz (2012, p. 76) complementam (Pranis, 2018) destacando que os círculos de construção de paz vêm ganhando espaço dentro da Justiça Restaurativa, não só em questões que envolvem delitos, mas estendendo-se como um meio de diálogo em situações problemáticas. Existe uma variação de tipos de círculos utilizados dentro da justiça restaurativa “[...] círculos de construção de paz, círculos de cura, círculos de diálogo, etc”.

No que diz respeito ao objetivo dos círculos, Pranis (2018, p. 25) esclarece-nos que:

Os círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais.

Ilustrando como funcionam os círculos, prossegue nos ensinando (Pranis, 2018, p. 25) que os participantes devem se sentar em forma de círculo. Às vezes se coloca um objeto no centro entre eles, o qual deve ter algum significado importante que sirva para trazer inspiração ao desenvolvimento daquela roda de conversa. Nessa lógica, existem 05 elementos que norteiam o desenvolvimento dos círculos, tais como: cerimônia, bastão de fala, facilitador ou guardião, orientações e processo decisório consensual. Rapidamente, far-se-á análise de cada um.

A **cerimônia** ocorre sempre quando há a abertura e o fechamento de um

círculo, pois visa dar azo a um espaço sagrado, uma vez que é algo que vai além dos encontros naturais do dia a dia. Ela marca o início e o fim do círculo, de modo a determinar, no tempo e no espaço, os limites dentro dos quais o círculo se desenvolve. O **bastão de fala**, que pode ser objeto qualquer, tal como uma pedra, uma bússola, um graveto, é utilizado por apenas o participante que está fazendo o uso da palavra, o qual deverá receber a atenção total do grupo. A autora assevera que quem recebe o bastão, não necessariamente precisa falar (aqui se vê, portanto, que há uma faculdade por parte do participante em querer ou não falar). O **facilitador ou guardião** é o responsável por dar suporte à participação de cada membro. Ele é um estimulador do desenvolvimento reflexivo do grupo, por meio de questionamentos. Porém, como obrigação negativa, ele não pode conduzir o grupo a uma determinada conclusão, mas sim apenas garantir a qualidade do diálogo. As **orientações** servem para que os participantes adotem comportamentos que deverão ser observados durante o círculo, visando assim que possam expressar a verdade. Por fim, o **processo decisório consensual**, assevera que as deliberações do grupo serão tomadas a partir dum consenso, de modo que o mesmo participante não esteja motivado com uma outra decisão, é necessário que ele faça um esforço para o aceite (Pranis, 2018, p. 26 e 27, grifou-se).

Posto os elementos que norteiam os círculos, faz-se necessário discorrer sobre os mais variados tipos de círculos que Kay Pranis (2018) nos apresenta, mais precisamente, 10 nomenclaturas de diferentes círculos.

Assim, começa-se pelo **círculo de diálogo ou roda de diálogo** que coloca os participantes a explorarem uma questão sob diferentes visões. Não se visa chegar a um consenso; visa-se conseguir que todas as vozes sejam ouvidas durante o evento (percebe-se que neste círculo o elemento do processo decisório consensual não é necessário, justamente porque não se tomam decisões). O **círculo de compreensão** também, de regra, não é algo que se busca uma decisão, busca-se a compreensão de algum aspecto ou situação conflituosa de difícil entendimento. O **círculo de restabelecimento** tem como objetivo a busca do compartilhamento da dor de um grupo ou uma pessoa específica que vivenciou um trauma ou experimentou uma perda (na obra da autora ela apresenta um caso prático que aconteceu numa escola a partir da realização deste círculo). O **círculo de sentenciamento** é voltado à comunidade. Ele serve para reunir pessoas que

sofreram danos, o causador do dano, familiares, amigos, membros da comunidade, autoridades do judiciário, da polícia, dentre outros profissionais. Sua proposta é haver uma sentença consensual para o causador do dano, podendo, também, estabelecer-se responsabilidades aos membros da justiça. No mesmo círculo se discute quatro tópicos: “1) o que aconteceu; 2) por que aconteceu; 3) qual o dano resultante; 4) o que é necessário para reparar o dano e evitar que aconteça de novo” (Pranis, 2018, p. 29 e 30).

O **círculo de apoio** envolve pessoas específicas, visando promover o apoio a alguém que está passando por uma situação difícil ou transição permeada de dor durante a vida. Podem haver tomadas de decisões ou não. Os **círculos de construção do senso comunitário** criam vínculos e constroem relacionamentos a partir de um grupo que tenha interesses iguais, apoiando ações coletivas. O **círculo de resolução de conflitos** promove a reunião entre pessoas visando a resolução de suas diferenças, que se formaliza por um acordo consensual. O **círculo de reintegração** refere-se a um determinado indivíduo que foi afastado da comunidade, para que possa ser reintegrado a ela. Comumente utilizado para pessoas que passaram no ambiente carcerário ou outros casos de recolhimento. Por fim, o **círculo de celebração ou reconhecimento** trata da reunião de pessoas visando promover o reconhecimento a um ou mais indivíduos, a fim de compartilhar a alegria da ocasião (Pranis, 2018, p. 30 e 31, grifou-se).

Destaca a mesma autora que a importância dos círculos restaurativos no ambiente escolar vem inicialmente demonstrada a partir de um exemplo prático advindo de uma situação na qual um aluno estava ameaçando incendiar uma escola, cuja ameaça seria quase que simultânea a tiroteios em outras escolas do mesmo país, o que gerou temor entre os colegas (Pranis, 2018, p. 47).

Então, buscando solucionar o caso junto ao corpo docente, a escola tornou a adotar algumas medidas:

A professora convocou um Círculo de Entendimento com os alunos e, no dia seguinte, a classe inteira participou. Durante o Círculo os alunos falaram sobre o que sentiram diante da ameaça e como aquilo os atingira. Muitos contaram sobre os pesadelos que tiveram por causa das ameaças do colega. Refletiram também sobre o modo como o comportamento de cada colega afetava o aluno que tinha feito a ameaça e como eles eram parcialmente responsáveis pelo comportamento do autor da ameaça. No fechamento do círculo, o menino concordou em mudar seu próprio comportamento: 1) não xingar ou ameaçar os outros; 2) pensar antes de

falar; 3) afasta-se dos outros quando estivesse raivoso para primeiro se acalmar e depois falar sobre o assunto com os colegas. Concordou também em escrever uma carta pedindo desculpas à classe. Seus colegas, por sua vez, também concordaram em modificar seu comportamento: 1) sendo mais gentis com ele; 2) não mentindo sobre ele; 3) não fazendo zombarias para provocá-lo; 4) brincando com ele para que tivesse mais amigos; 5) fazendo trabalhos em grupo com ele; 6) ajudando-o a fazer novas amizades; 7) defendendo-o de um jeito legal; 8) perdendo-o e dando-lhe uma nova chance e 9) jogando basquete com ele depois da aula. Uma medida disciplinar anterior havia banido o menino do parquinho pelo resto do ano letivo. Seus colegas não queriam que isso acontecesse, desejavam dar a ele uma nova oportunidade. Sentiam que, se todos fizessem o que tinham prometido no círculo, não haveria mais problemas no parquinho. E estavam certos. O menino recebeu uma nova chance de brincar com seus colegas e cumpriu todas as obrigações assumidas no acordo com a classe durante o círculo (Pranis, 2018, p. 47 e 48).

O exemplo apresentado por Pranis (2018) ilustra a eficácia dos círculos de construção de paz na prevenção e resolução de conflitos. A abordagem cooperativa e participativa dentro do círculo permitiu que os envolvidos trabalhassem juntos para encontrar uma solução para a situação ameaçadora na escola. A utilização dos círculos dentro do ambiente escolar vem se mostrando importante justamente porque é nele que o indivíduo é valorizado, onde se discute pensamentos e pontos de vista, proporcionando benefícios aos professores porque conseguem escutar individualmente os alunos (Pranis, 2018, p. 98).

Vasconcelos (2023) apresenta-nos como os círculos podem ocorrer dentro do ambiente escolar e como se dá seu desenvolvimento.

Segundo o autor, os círculos restaurativos em ambiente escolar podem ser desenvolvidos a partir de três níveis, cada qual com sua respectiva funcionalidade e diferente abordagem. O primeiro nível, classificado como nível primário, é direcionado à reafirmação de relações. Em suma, este nível aborda a relação entre alunos e professores, podendo ser realizado no início da semana e/ou no final. Ele se volta a lidar com questões que envolvam ameaças e comportamentos inadequados, a fim de que não se transformem em violência. Existem variadas nomenclaturas dadas aos círculos, em que para sua realização sugerem-se diferentes perguntas tanto à vítima quanto ao ofensor, visando assim a restauração dos envolvidos dentro do ambiente da sala de aula (Vasconcelos, 2023, p. 235 e 236).

Já o segundo nível, classificado como reconexão de relações, diz respeito, basicamente, a situações mais complexas, sobretudo diante de um conflito prolongado ou reiterado, como por exemplo em casos de bullying ou trapaça,

havendo também o afetamento a mais pessoas. Aqui há a presença de um mediador. Também se têm diferentes nomenclaturas de círculos. Além disso, serve para resolver conflitos entre professores e funcionários da escola (Vasconcelos, 2023, p. 237 e 238).

Por fim, o terceiro nível, classificado como reconstrução das relações, refere-se a uma participação mais abrangente da comunidade, incluindo aí as instituições de apoio. Aqui existem situações de maior gravidade, como por exemplo, tráfico de drogas e estupro, buscando fazer uma integração entre judiciário, escola e universidade, a partir da criação de Comitês de Mediação de Conflitos (Vasconcelos, 2023, p. 238 e 239).

Válido também fazer apontamentos a partir de Evans e Vaandering (2020, p. 82 e 83) quanto às mais variadas alternativas de como os círculos podem se desenvolver no ambiente escolar:

Podem ser rápidos, curtos e leves, como forma de conhecer melhor os colegas e legitimar a presença dos outros (e.g.:) em reuniões de professores, reuniões de classe, ou de comitês). Podem ser um espaço para os adultos contribuírem com perspectivas sobre suas responsabilidades sobre suas responsabilidades de trabalho em uma reunião, ou para os alunos contribuírem com ideias sobre trabalhos escolares ou problemas sociais. Podem acontecer no final de uma reunião, aula, dia ou semana, quando todos partilham uma dúvida, ou algo que aprenderam, ou algo que farão antes da próxima reunião. Podem ser reuniões de classe que oferecem oportunidade para todos que contribuam dizendo como vivenciaram a semana que passou ou o que precisam para a semana seguinte. Podem explorar conteúdos curriculares de modo aprofundado, como questões de raça, privilégios, ou mudanças climáticas. Podem ser um espaço para processar a dor e o pesar quando o colega morre. Podem ser uma oportunidade para tratar os danos graves causados por um indivíduo a outro ou ao grupo como um todo. Podem ser usados como modo de reunir informações para programas de pedagogia individualizada a fim de dar voz a todos sobre as necessidades do aluno (inclusive o próprio aluno).

Nesse cenário, as mesmas autoras oferecem-nos perguntas-chaves para dar condução aos círculos, as quais visam o aprofundamento do aprendizado, de modo que a resposta dos questionamentos eleva a importância de se ver o fato sob diferentes pontos de vista. Assim, as perguntas-chaves sugeridas são:

O que aconteceu/está acontecendo? O que eu estava/estou sentindo/pensando? Qual é a coisa mais difícil/melhor para mim? Quem será afetado por isso? De que modo? O que eu preciso (fazer) para seguir adiante? (Evans e Vaandering, 2018, p. 83 e 84)

Feitas as considerações sobre práticas restaurativas, em especial daquelas ocorridas em ambiente escolar, além da abordagem aos círculos de construção de

paz, passa-se no próximo capítulo ao estudo em específico de uma escola no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, que implementou práticas restaurativas como forma de solucionar conflitos, uma vez que enfrentava uma desenfreada violência, iniciando-se pela abordagem do programa intitulado “Pacto Lajeado Pela Paz”, o qual foi responsável por fomentar o uso da justiça restaurativa naquele ambiente educacional e estender a outros espaços educacionais.

4 ANÁLISE DO PACTO LAJEADO PELA PAZ

Principia-se ressaltando que o Pacto Lajeado Pela Paz tem como norte a prevenção da violência, iniciando-se na fase gestacional da criança e se desenvolvendo até a fase adolescente, sobretudo a partir de comportamentos violentos observados, para assim prevenir problemas com maior gravidade no futuro. Destaca-se que a primeira apresentação do programa a lideranças locais, isto é, em 21/11/2018, fundamentou-se numa explicação de como o programa funcionaria e suas respectivas metodologias, tendo os participantes a oportunidade de tirarem suas dúvidas com o responsável pela apresentação, que foi o Sr. Alberto Kopittke, Diretor Executivo do Instituto Cidade Segura (Lajeado, 2018).

Em linhas gerais, a partir do que foi apresentado, quando de seu lançamento oficial, isto é, em junho de 2019, pode-se destacar os seguintes pontos e objetivos fulcrais do Programa, conforme Grün (2019, texto digital):

Ele trabalha, especialmente, na criação de um Sistema Municipal de Prevenção, que funcionará com base em indicadores subdividindo em três níveis – primário, secundário e terciário – os esforços com foco na prevenção à violência em Lajeado [...] o projeto inicia focado na redução dos homicídios; redução da violência contra a mulher, redução da vulnerabilidade juvenil e vitimização infantil; estímulo à convivência não violenta; e redução do consumo e atuação contra o tráfico de drogas nas escolas [...] o Pacto está alicerçado em dois eixos principais, que são: prevenção e aplicação da lei.

Sequencialmente, iniciaram-se as primeiras atividades do Programa. Especificamente, visando relacionar o Programa ao objeto principal deste trabalho, isto é, justiça restaurativa em ambientes escolares, destaca-se que em 07 e 08 de agosto de 2019, houve a primeira formação da turma de facilitadores de paz. Na ocasião, a turma composta por lideranças locais, pôde tomar nota da metodologia dos Círculos de Construção de Paz Não Conflitivos. Com efeito, destaca-se que o

curso em si abordou questões ligadas à capacitação de mecanismo de comunicação não violenta, além do desenvolvimento de escuta técnica e aspectos ligados à observação e ao não julgamento. Além disso, também na ocasião do evento, umas das responsáveis pela condução dos trabalhos, Tânia Fröhlich Rodrigues, explicou que os círculos de construção de paz se espelham com a metodologia de tribos indígenas, no sentido de como se deve resolver os conflitos, conforme já destacado ao longo deste trabalho (Lajeado, 2019).

A continuidade da formação de novas turmas de facilitadores de paz foi ganhando corpo, sendo que no ano de 2019 se teve ao todo a formação de 7 grupos. Destaca-se que em 23 de outubro daquele mesmo ano houve a primeira formatura de facilitadores de paz, estando presente na ocasião Kay Pranis, a qual teceu elogios ao desenvolvimento do Programa sobretudo pelo número expressivo que se tinha de facilitadores (Lajeado, 2019).

Ainda durante o ano de 2019 ocorreram encontros entre facilitadores capacitados para discutir sobre o assunto e suas experiências práticas, ao que se seguiu na mesma toada no ano seguinte até meados do mês de março (Lajeado, 2019).

Entretanto, em razão da pandemia da Covid-19, de conhecimento notório, acabou fazendo com que o Programa se limitasse a fiscalizar o cumprimento de medidas sanitárias impostas pelos órgãos públicos.

Superado o período crítico, foram retomadas gradativamente as abordagens acerca de círculos de construção de paz, sendo que em abril de 2021 foi dado início à primeira edição do Curso de Fortalecimento Teórico e Prático ao Facilitador da Paz. Este curso teve a participação dos então facilitadores de paz, o qual visou o fomento do uso dos círculos de construção de paz nos seus respectivos ambientes de atuação (Lajeado, 2021).

Ainda naquele mesmo ano, foram apresentados os primeiros resultados do Programa, a partir dos dois eixos norteadores, destacando-se que:

No eixo da prevenção são desenvolvidos os projetos AME (voltado para mães, pais e cuidadores de crianças atendidos em serviços de saúde do município), Conte Comigo (um programa de compartilhamento de livros para crianças de 3 a 6 anos e famílias), Seja (programa que desenvolve habilidades socioemocionais voltado para jovens do 1º ao 9º do ensino fundamental), Cada Jovem Conta (ações intersetoriais e territorializadas para a identificação e o acompanhamento de crianças e adolescentes em

situação de risco para a violência) e Sagaz (para jovens que já estão mais próximos de um ambiente de violência). Além destes programas, o Pacto conta com os projetos da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz [...] Na área da aplicação da lei, o secretário da Segurança Pública, Paulo Locatelli, apresentou as ações integradas de fiscalização e policiamento que buscam melhorar a sensação de segurança no município e reduzir a perturbação do sossego. Além disso, Locatelli apresentou dados que indicam uma redução no número da criminalidade na cidade, como por exemplo, de homicídios, que reduziram 54% do período de janeiro a outubro de 2020 em comparação com o mesmo período em 2021 (Lajeado, 2021).

Em termos atuais, registra-se que o programa, neste ano de 2023, chegou à marca de 04 anos de sua implementação no município. Nesse sentido, a fim de se fazer um panorama geral da realização do programa desde o seu início, com enfoque na realização dos círculos restaurativos em ambiente escolar, procedeu-se uma entrevista com a então responsável dos grupos de facilitadores de paz, Sra. Tânia Fröhlich Rodrigues, justamente por se entender pertinente que a informação partisse diretamente de quem pôde e pode relatar situações experimentadas e trazer seus pontos de vista.

De acordo com a Sra. Tânia, o Pacto Lajeado pela Paz foi uma grande proposta por parte da Prefeitura Municipal, advinda do Gabinete do Executivo, que contou com o apoio da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Segurança Pública. Segundo ela, o programa se espelhou no Pacto Pelotas Pela Paz, que vinha ocorrendo no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Tânia destacou que **atualmente há um número de aproximadamente 800 facilitadores de paz, tendo o Programa sido um engajador para que se aumentasse esse número, uma vez que já se vinha, preteritamente, realizando-se a formação de facilitadores de paz**, mas que contava com um número bem menor, isto é, aproximadamente 200 pessoas (informação verbal³, grifou-se).

No que tange à importância do desenvolvimento do Pacto, destaca-se a massiva formação de facilitadores de paz, tanto em escolas do município, quanto do Estado, e da rede privada. Segundo Tânia, o Colégio Alberto Torres, da rede privada, conta com a formação de todos seus professores como facilitadores de paz. Complementa a informante que a partir da implementação do Pacto, foram desenvolvidos diversos programas no município (“Família na Roda”, “Seja”, “Cada

³ Informação verbal fornecida a este acadêmico por Tânia Fröhlich Rodrigues, no dia 1º de novembro de 2023.

Jovem Conta” “Programa Somar”), os quais contribuíram significativamente para a comunidade lajeadense (informação verbal)⁴.

Portanto, note-se que a implementação do Programa no município foi essencial para fomentar a capacitação de facilitadores de paz, demonstrando números bastantes expressivos, com destaque à formação de professores da rede pública estadual, municipal e privada do município.

No último subcapítulo, analisar-se-á a implementação da Justiça Restaurativa em uma escola específica e examinar-se-á os resultados obtidos por meio das técnicas da temática.

4.1.1 Justiça Restaurativa na Escola Estadual São João Bosco

Finalizando a escrita deste trabalho, entendeu-se pertinente uma análise *in loco* junto à Escola Estadual São João Bosco, da rede pública estadual, situada no Bairro Conservas do município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, que implementou técnicas da justiça restaurativa, notadamente por meio dos círculos de construção de paz. As visitas no próprio local são importantes, na medida em que permitem compreender com maior profundidade o cenário, os problemas e as soluções encontradas, para além de despertar percepções que vão além da fala ou da escrita.

Para contextualizar o leitor, frisa-se que a referida escola se encontra em bairro periférico da cidade de Lajeado, às margens do Rio Taquari. O Bairro Conservas teve sua criação na década de 20, pela família Oderich, correspondendo, até os dias atuais, a um importante e populosa localidade do município (Martini, 2018). No entanto, questões que envolvem pobreza e violência também estão presentes ali, sendo que muitas dessas questões invariavelmente refletem no ambiente escolar.

Registra-se, além do mais, que o motivo da visita em específico àquele local, foi justamente por ter sido uma das escolas que teve uma redução drástica nas questões ligadas à violência escolar, sobretudo a partir de posturas que adotou em relação aos problemas que vinha enfrentando.

⁴ idem nota de rodapé n° 3.

Antes de se chegar à análise realizada no local, destaca-se que, recentemente, a mesma Escola teve publicada uma reportagem junto à Folha de São Paulo, um dos principais veículos de imprensa deste país. De acordo com a reportagem, no ano de 2016, em razão de eventos ligados ao comportamento inadequado de alunos, inclusive necessitando da intervenção da Polícia Militar, fez com que a escola tomasse algumas medidas a fim de pôr um ponto final a situações desse jaez. Para isso, a justiça restaurativa, baseada nos círculos de construção de paz, foi fundamental para findar com a violência que permeava aquele local. Merece destaque a informação dada pela Diretora da escola, à época, que referiu que um aluno foi flagrado com cápsulas de bala em seu travesseiro, no momento do descanso, o qual lhes contou posteriormente que seu genitor fora assassinado em sua residência (Garske, 2023).

Uma das responsáveis pela implementação da JR naquele local foi a Sra. Loiva Crestani, à época diretora, que inclusive passou pela formação de uma das turmas de facilitadores de paz, e que procurou, a partir da formação obtida, trazer os círculos de construção de paz àquele espaço (Garske, 2023).

Acrescenta-se à análise da reportagem, que um dos magistrados que coordenava o Fórum de Lajeado à época, Sr. Luis Antonio de Abreu Johnson, destacou que apenas se realizavam aulas naquela Escola, quando a Polícia Militar possuía efetivo suficiente, vez que, se isso não fosse possível, os próprios professores não iam ao local (Garske, 2023).

Note-se, portanto, que a Escola enfrentava uma dificuldade acentuada de conseguir funcionar normalmente, pois os próprios educadores não iam ao local por medo de serem alvos da violência que lá se estabelecia, de modo que a situação que lá se instalava precisava de uma solução urgente.

Quanto à visitação deste acadêmico ao local, primeiramente, informa-se que em números, a Escola possui em torno de 300 alunos, do 1º ao 9º ano, algumas séries com turno integral, o que totalizam cerca de 150 alunos nesse regime, contando com um corpo docente de 39 professores e 46 funcionários (informação verbal)⁵.

⁵ Informação verbal fornecida pelo Diretor do local, Sr. Jeferson Eduardo dos Santos, em 11 de outubro de 2023.

Procedeu-se à entrevista com o atual Diretor do Escola, Sr. Jeferson Eduardo dos Santos, que, desde o primeiro contato, demonstrou receptividade e acolhimento. Na oportunidade da entrevista, fomos interrompidos por uma criança, relatando a seguinte situação: ela havia sido empurrada por um colega, a quem nominou. De imediato, o educador tornou a fazer questões ao aluno relatante, em especial se ele sabia o motivo desses empurrões, ao que lhe foi dito que não. Em sequência, o diretor disse que iria chamar o outro colega para ter uma conversa com ele e tentar chegar à resposta e solução desse fato. O aluno relatante, então, abraçou o diretor e em seguida se despediu.

Poder-se-ia imaginar que se trata de duas crianças com comportamento infantil e, que, portanto, não mereceriam ser levadas a sério – como muito se diz e faz rotineiramente em diferentes cenários. No entanto, se se levar em conta que se está diante de uma escola, onde os próprios alunos normalmente já vêm de ambientes familiares conturbados, faz com que aquela pequena discussão entre os dois alunos, seja por precaução levada a sério e combatida de imediato, a fim de que não se transforme numa situação mais grave.

Prosseguindo-se com a entrevista, o Diretor informou que todas as segundas-feiras se realizam círculos de construção de paz no pátio da escola, os quais são voltados a trabalhar questões de como o aluno chegou para a semana e o que ele espera da semana que se inicia (informação verbal)⁶.

Ademais, segundo o diretor, a partir da realização das técnicas da justiça restaurativa, em se tratando de resultados positivos, o destaque é para diminuição sobremaneira dos conflitos escolares e da violência, bem como do envolvimento do aluno com o espaço em que está inserido, de modo a sentir-se acolhido e ter a oportunidade também de ser visto e ouvido (informação verbal)⁷.

Relatou, ainda, que com a frequência dos círculos, naturalizando os atos de sentar, tranquilizar-se, ouvir e falar, as crianças e adolescentes passaram a se mostrar mais calmas e abertas ao diálogo (informação verbal)⁸.

⁶ Idem nota de rodapé de n° 5.

⁷ Idem nota de rodapé de n° 5 e 6.

⁸ Idem nota de rodapé de n° 5, 6 e 7.

Por fim, questionou-se ao diretor quais eram as providências que se adotavam se caso houvesse agressões físicas praticadas por alunos, ao que foi respondido que é imediatamente a suspensão, de sorte que o aluno somente pode retornar ao local, se estiver acompanhado de seus responsáveis (informação verbal)⁹.

Ou seja, como instituição de ensino que é, a escola não fica isenta do cumprimento de um regramento legal específico com relação às consequências de atos violentos, da evasão escolar ou de notícias de crime. É dever da escola, como assim o faz, o acionamento dos responsáveis legais, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, e da rede municipal de apoio, a depender do caso. Mas percebeu-se, com o tempo, que era possível somar esforços para prevenir agressões, oportunizar empoderamento, exercitar a autoconsciência e a escuta, a fim de coibir a escalada de conflitos.

Note-se, portanto, que a escola utiliza a justiça restaurativa como uma abordagem para prevenir conflitos e dar voz aos alunos. Os círculos de construção de paz e a escuta ativa diária são ferramentas essenciais para esse propósito. O caso do aluno que relatou um empurrão exemplifica como essa abordagem pode melhorar significativamente a dinâmica escolar, promovendo um ambiente harmônico entre alunos, professores e funcionários. Isso é incrível e mostra como a justiça restaurativa pode fazer a diferença na escola.

No entanto, em havendo o conflito, notadamente em casos de agressão física, a escola opta por aplicar a suspensão escolar como medida disciplinar. Do ponto de vista acadêmico, essa abordagem parece ser apropriada, visto que comportamentos agressivos e a falta de colaboração merecem medidas mais severas para serem corrigidos. Isso enfatiza e promove a importância de manter um ambiente escolar seguro e respeitoso.

Reputa-se importante destacar que a formação de facilitadores de paz também se estende ao corpo docente daquela Escola (funcionários, professores etc). Isso demonstra que há um esforço coletivo para a realização das práticas restaurativas, pois com a equipe capacitada, tudo tende a levar a um pleno

⁹ Idem nota de rodapé de n° 5, 6, 7 e 8.

desenvolvimento.

Logo, em sentido contrário ao projeto-piloto desenvolvido em escolas de São Caetano do Sul/SP, aqui se tem a formação de funcionários da própria escola que foram capacitados para desenvolver a JR, e que, ao verem seus resultados, deram continuidade como forma de melhorar o ambiente escolar. Isso, do ponto de vista acadêmico, é um modelo que deve ser seguido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que a sociedade se familiarizar mais com a justiça restaurativa e à medida que mais evidências de seu impacto positivo se acumularem, é possível que a resistência diminua e que sua implementação seja mais amplamente aceita como uma ferramenta valiosa na promoção da justiça e da resolução construtiva de conflitos no mundo, e em especial no Brasil. Muitas vezes, a falta de compreensão e o receio de que a Justiça Restaurativa substitua o sistema tradicional de punição são obstáculos a serem superados.

Note-se que a existência de cursos para facilitadores de paz, demonstra a imprescindibilidade dessa ferramenta, visando, assim, a capacitação desses profissionais para poderem desempenhar um papel essencial na promoção da Justiça Restaurativa no Brasil. Isso contribui para a expansão e aprofundamento da abordagem em diferentes contextos, como sistemas de justiça, escolas e comunidades.

Nesse ínterim, os facilitadores de Justiça Restaurativa desempenham um papel crucial na criação de um ambiente propício para a resolução de conflitos de maneira construtiva, na promoção da responsabilização e na construção de pontes entre as partes envolvidas, promovendo um passo importante para o sucesso da Justiça Restaurativa no Brasil.

E isso ficou muito claro a partir da análise da Escola Dom João Bosco, a qual demonstrou um exemplo de como a adoção de práticas restaurativas pode contribuir significativamente para a redução da violência escolar e a promoção de um ambiente educacional mais seguro e colaborativo.

É fundamental que mais escolas e instituições educacionais considerem a implementação da Justiça Restaurativa como uma estratégia eficaz para lidar com

conflitos e promover um ambiente de aprendizado saudável. Além disso, a capacitação de educadores e facilitadores é essencial para o sucesso dessa abordagem.

Em um mundo onde a paz, o diálogo e a empatia são cada vez mais necessários, ante as terríveis notícias de ataques violentos em escolas, que inclusive vitimaram fatalmente alunos, professores etc, bem como conflitos escolares exacerbados, a Justiça Restaurativa oferece uma esperança real de transformar as escolas em espaços onde a resolução de conflitos seja baseada na restauração, responsabilização e no fortalecimento das relações humanas.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel S. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547208974. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547208974/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga**. 2013. Civitas: Revista De Ciências Sociais, 13(1), 154–181. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.13344>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CARAVELLAS, Elaine. M. C. T. **Justiça restaurativa**. In LIVIANU, R., coord. *Justiça, cidadania e democracia* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 120-131. ISBN978-85-7982-013-7. Disponível em: https://www.academia.edu/38836043/Artigo_Justi%C3%A7a_restaurativa_Elaine_M_C_Tiritan_M_Caravellas. Acesso em: 01 nov. 2023.

CARVALHO, Leonardo A. **Justiça Restaurativa no ambiente escolar: discussões sobre a experiência paulista**. 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/44081611/Justi%C3%A7a_Restaurativa_no_ambiente_escolar_discuss%C3%B5es_sobre_a_experi%C3%Aancia_paulista. Acesso em: 01 nov. 2023.

ELLWANGER, Carolina. **Justiça Restaurativa e Ensino Jurídico: A lente restaurativa na formação do agente pacificador**. 1. ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

EVANS, Katherine; Vaandering, Dorothy. **Justiça Restaurativa na Educação: promover responsabilidade, cura e esperança nas Escolas**. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

GARSKE, Caroline. Escola do RS atenua onda de violência com incentivo ao diálogo entre alunos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 set. 2023. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2023/09/escola-do-rs-atenua-onda-de-violencia-com-incentivo-ao-dialogo-entre-alunos.shtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

GRÜN, Rafael Scheeren. **Pacto Lajeado pela Paz é oficialmente lançado.**

Lajeado, RS, Prefeitura Municipal de Lajeado, 2019. Disponível em:

https://wprd.lajeado.rs.gov.br/?titulo=Not%EDcias&template=conteudo&categoria=892&codigoCategoria=892&idConteudo=2933&idNoticia=9506&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_NOTICIAS. Acesso em: 01 nov. 2023.

LAJEADO (RS). Notícias. **Especialista em Justiça Restaurativa Kay Pranis**

participa de formatura de Facilitadores da Paz. Lajeado, RS, Prefeitura Municipal de Lajeado, 2019. Disponível em:

https://wprd.lajeado.rs.gov.br/?titulo=Not%EDcias&template=conteudo&categoria=892&codigoCategoria=892&idConteudo=2933&idNoticia=9797&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_NOTICIAS. Acesso em: 01 nov. 2023.

LAJEADO (RS). Notícias. **Pacto Lajeado pela Paz começa a formar turmas de facilitadores da paz.** Lajeado, RS, Prefeitura Municipal de Lajeado, 2019.

Disponível em:

https://wprd.lajeado.rs.gov.br/?titulo=Not%EDcias&template=conteudo&categoria=892&codigoCategoria=892&idConteudo=2933&idNoticia=9620&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_NOTICIAS. Acesso em: 01 nov. 2023.

LAJEADO (RS). Notícias. **Pacto Lajeado pela Paz lança 1ª edição do Curso de Fortalecimento Teórico e Prático ao Facilitador da Paz.** Lajeado, RS, Prefeitura Municipal de Lajeado, 2021. Disponível em:

https://wprd.lajeado.rs.gov.br/?titulo=Not%EDcias&template=conteudo&categoria=892&codigoCategoria=892&idConteudo=2933&idNoticia=10770&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_NOTICIAS. Acesso em: 01 nov. 2023.

LAJEADO (RS). Notícias. **Prefeitura apresenta projeto Pacto pela Paz a lideranças comunitárias.** Lajeado, RS, Prefeitura Municipal de Lajeado, 2018.

Disponível em:

https://wprd.lajeado.rs.gov.br/?titulo=Not%EDcias&template=conteudo&categoria=892&codigoCategoria=892&idConteudo=2933&idNoticia=9130&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_NOTICIAS. Acesso em: 01 nov. 2023.

LAJEADO (RS). Notícias. **Primeiros resultados do Pacto Lajeado pela Paz são apresentados durante fórum.** Lajeado, RS, Prefeitura Municipal de Lajeado, 2021.

Disponível em:

https://wprd.lajeado.rs.gov.br/?titulo=Not%EDcias&template=conteudo&categoria=892&codigoCategoria=892&idConteudo=2933&idNoticia=11336&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_NOTICIAS. Acesso em: 01 nov. 2023.

LAJEADO (RS). Pacto pela Paz. **Notícias do Pacto Lajeado pela Paz.** Lajeado, RS, Prefeitura Municipal de Lajeado, 2021. Disponível em:

<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/3969/1027?titulo=Not%C3%ADcias+do+Pacto+Lajeado+pela+Paz>. Acesso em: 01 nov. 2023.

LEDERACH. John. P. **Transformação de conflitos.** 2. ed. São Paulo: Palas Athena,

2018.

MARTINI, Rodrigo. As origens do Bairro Conservas. **Jornal A Hora**, Lajeado, 24 mai. 2018. Disponível em <https://grupoahora.net.br/conteudos/2018/05/24/das-antigas-fabricas-de-conservas/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania Curi. **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul**: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP, 2008. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorialInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr_sao-caetano_090209_bx.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

MULLET. Judy. H.; AMSTUTZ. Lorraine. S. **Disciplina Restaurativa para Escolas**. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2020.

ORSINI, Adriana G.S; LARA, Caio A.S. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil**: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. Disponível em: https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 01 nov. 2023.

PRANIS. Kay. **Processos Circulares de construção de paz**. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

REZENDE. Liliane C. **A justiça restaurativa como política pública de educação: um estudo sobre as práticas restaurativas em escolas de São Caetano do Sul/SP**. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/3621/2/Liliane%20Claro%20de%20Rezende.pdf>. 2017. Acesso em: 01 nov. 2023.

SCURO NETO, Pedro. **Afinal, quem tem medo de acordo?** Consultor Jurídico, São Paulo, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-29/pedro-scuro-neto-afinal-quem-medo-acordo/>. Acesso em 01 nov. 2023.

SCURO NETO, Pedro. **Juiz brasileiro ainda não saber o que fazer com a Justiça Restaurativa**. Consultor Jurídico, São Paulo, 04 dez. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-04/pedro-scuro-juizes-nao-sabem-justica-restaurativa/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SPALDING, Carmen Lúcia Sampaio. **Justiça restaurativa, círculos de construção de paz e grupos reflexivos de gênero como ferramentas no enfrentamento à violência contra a mulher**. 2020. 28 f. Artigo científico. (Graduação) – Curso de Especialização em sistemas de justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa, Universidade do Sul de Santa Catarina, 2020. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/15297/1/CARMEN_LUCIA_SAMPAIO_SPALDING-%20ARTIGO%202020.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

TOEWS. Barb. **Justiça Restaurativa para Pessoas na Prisão**. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2019.

VASCONCELOS, Carlos E. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas** 8ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2023 (ebook) Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559648030/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]/4/24/3:280\[Ltd%2Ca](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559648030/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]/4/24/3:280[Ltd%2Ca). Acesso em: 01 nov. 2023.

VIDOTTO, Leticia. T; LION, Camila. M.. **Práticas Restaurativas e os conflitos cotidianos**. Nova Perspectiva Sistêmica, 29(66), 49–59, 2020. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/522/438>. Acesso em: 01 nov. 2023.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2017.

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO DE LIVRE ESCLARECIMENTO

Prezado participante,

Você está sendo convidado a participar da pesquisa (provisoriamente intitulada) **“UM ESTUDO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA”**, desenvolvida pelo aluno João Eduardo Alchario da Silveira, discente de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, sob orientação do Professor Dra. Alice Krämer Iorra Schmidt.

O objetivo central do estudo é identificar se a Escola Pública Estadual São João Bosco, localizada no município de Lajeado, está implementando técnicas ligadas a práticas restaurativas a fim de solucionar eventuais conflitos existentes e/ou atuando na prevenção deles.

Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Ademais, a qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados neste Termo.

Em relação aos procedimentos utilizados, a sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista/questionário ao pesquisador. A entrevista somente será gravada se houver autorização do entrevistado. O tempo de duração da entrevista é de acordo com o interesse do participante, devendo levar no máximo uma hora, e do questionário aproximadamente trinta minutos.

O benefício (direto ou indireto) relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é o de contribuição para acrescentar à literatura da temática dados referentes ao tema abordado.



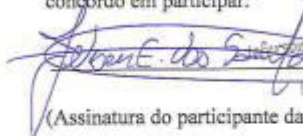
Observações:

1. O presente Termo é redigido em duas vias, sendo que, uma das vias ficará com a pesquisadora e a outra com o participante.
2. Todas as páginas deverão ser rubricadas e a última deverá ser assinada.
3. Em caso de dúvidas, o pesquisador responsável poderá ser contatado via e-mail: joao.silveira2@universo.univates.br
4. Assinale abaixo caso seja aceita a gravação de entrevista:

Aceita Não aceita ()

João Eduardo Alchario da Silveira
Lajeado, 11 de outubro de 2023.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

 Eduardo dos Santos
Diretor
ID 571698101

(Assinatura do participante da pesquisa)

Nome do participante:

ANEXO B - REGISTRO COM O DIRETOR, ORIENTADORA E UMA TURMA DE ALUNOS



ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO DE LIVRE ESCLARECIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado participante,

Você está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada "**Justiça Restaurativa em espaço escolar: uma proposta alternativa para resolução de conflitos**", desenvolvida pelo aluno João Eduardo Alchario da Silveira, discente da graduação em Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, sob a orientação do(a) Professor(a) Dra. Alice Kramer Iorra Schmidt.

O objetivo central do estudo é explorar a realização do Programa "Pacto Lajeado Pela Paz", que foi implementado no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2019, sobretudo quais foram os benefícios em relação à realização de práticas restaurativas em ambiente escolar.

Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Ademais, a qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados neste Termo.


Em relação aos procedimentos utilizados, a sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista/questionário ao pesquisador. A entrevista somente será gravada se houver autorização do entrevistado. O tempo de duração da entrevista é de acordo com o interesse do participante, devendo levar no máximo uma hora, e do questionário aproximadamente 30 minutos.

O benefício (direto ou indireto) relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é o de contribuição para acrescentar à literatura da temática dados referentes ao tema abordado.



Observações:


1. O presente termo é redigido em duas vias, sendo que, uma das vias ficará com o pesquisador e a outra com o participante;
2. Todas as páginas deverão ser rubricadas e a última deverá ser assinada
3. Em caso de dúvidas, o pesquisador responsável poderá ser contado via email: joao.silveira2@universo.univates.br
4. Assinale abaixo caso seja aceita a gravação da entrevista:
 Aceita Não Aceita



João Eduardo Alchorno da Silveira

Lajeado, 1º de novembro de 2023.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.



Assinatura do participante da pesquisa